

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

60

Aglutine-se parte do substitutivo do Relator com parte do § 2º do art. 55 da PEC 4/2007 e com a Emenda 10/15, nos termos seguintes:

"FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 6º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

'Art. 14. (...)

§ 12. O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa praticado pela agremiação e de criação, fusão ou incorporação do partido político, nos termos definidos em lei. (NR)'

INICIATIVA POPULAR

Art. 11. O art. 61, § 2º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 61. (...)

-A FAVON!
Clarissa
Garotinho

.....
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei subscrito por no mínimo quinhentos mil eleitores, distribuídos por pelo menos um ~~terço~~ das unidades da Federação, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada uma delas. (NR)'

Art. 12. As resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos que ocorram até dezoito meses da data de sua

vigência.

VOTO IMPRESSO

Art. 15. O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

'Art. 14. (...)

§ No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada votação, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

§ O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor do registro de seu voto, após impresso e exibido pela urna eletrônica, e o voto que efetuou.

§ No processo estabelecido nos parágrafos anteriores será garantido o total sigilo do voto. (NR)'.

ELEIÇÃO E MANDATOS DAS MESAS

Art. 16. O Art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com as alterações seguintes:

'Art. 57. (...)

.....
§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 4º-A. As eleições para as respectivas Mesas, para mandatos com duração equivalente à metade da legislatura, serão realizadas no primeiro dia de cada uma das metades, vedada a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente, independentemente da legislatura.

.....(NR)'."

Sala das Sessões, em 16 de JUNHO de 2015.

